



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO  
CNPJ: 87.614.269/0001-46  
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000  
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: [licitacao@sertao.rs.gov.br](mailto:licitacao@sertao.rs.gov.br)

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, PROCESSO LICITATÓRIO 7/2017, MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 1/2017, CONTRATO N° 3/2017.**

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços de consultoria que entre si fazem, de um lado como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado no Município de Sertão/RS e de outro lado a empresa **Delegações de Prefeituras Municipais LTDA**, sociedade civil de prestação de serviços, com sede em Porto Alegre - RS, na Av. Pernambuco, n° 1001, Bairro Navegantes, inscrita no CNPJ sob o n° 92.885.888/0001-05, representada por seus sócios administradores **Armando Moutinho Perin**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n° 41.960, portador da Carteira de Identidade n° 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. Sob n° 601.741.370-87, residente e domiciliado na Rua da República, n° 338, Apto. 306, Bairro Cidade Baixa e **Júlio César Fucilini Pause**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n° 47.013, portador da Carteira de Identidade n° 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. Sob n° 726.667.650-91, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n° 266, Apto. 404, Bairro Centro Histórico, doravante denominada **DPM**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

**01.** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo 07/2017, inexigibilidade de licitação n.º 01/2017.

**02.** O objeto do presente contrato é a prestação, pela DPM, ao MUNICÍPIO, dos serviços técnicos profissionais especializados de CONSULTORIA jurídica, administração de pessoal, orçamentária, contábil, legislativa e de treinamento de agentes políticos e servidores.

**02.01** Os serviços especiais previstos na cláusula sexta, acaso

contratados, serão objeto de ajuste específico.

### **03. Especificação de Serviços:**

**03.01** Os serviços de CONSULTORIA JURÍDICA consistirão no exame e na orientação legal de casos concretos, relacionados com a administração municipal, exclusivamente nas áreas de direito constitucional, administrativo, ambiental e tributário.

**03.01.01** A consultoria jurídica em direito tributário é limitada aos tributos de competência municipal.

**03.01.02** Nos serviços de consultoria jurídica não se inclui a representação do MUNICÍPIO em juízo, quer seja autor, réu ou de qualquer forma demandado ou interessado.

**03.02** Os serviços de CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL compreenderão o atendimento de consultas referentes a casos concretos em relação aos servidores municipais face às constituições e demais leis aplicáveis.

**03.03** Os serviços de CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA compreenderão orientação técnica ao MUNICÍPIO na elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e do modo de execução das leis orçamentárias.

**03.04** Os serviços de CONSULTORIA CONTÁBIL consistirão na orientação legal de escrituração contábil da receita e despesa, orientação na área de escrituração do patrimônio e na organização dos sistemas de controle interno.

**03.05** Os serviços de CONSULTORIA LEGISLATIVA compreenderão a pesquisa legislativa e a remessa de textos legais federais e estaduais, quando solicitados; a análise, à luz das Constituições Federal e Estadual, de emendas à Lei Orgânica, de projetos de lei, de decretos, de decretos legislativos e de resoluções, e a orientação sobre o processo legislativo municipal, em suas diferentes fases.

**03.06** Os serviços de CONSULTORIA não compreendem a elaboração de anteprojeto de lei, de decretos, de instruções normativas, de ordens de serviço, de resoluções, de editais, de contratos, de convênios ou de quaisquer outras minutas legislativas ou administrativas.

**03.07** O TREINAMENTO DE AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES municipais será executado da seguinte forma:

**03.07.01** Será realizado, em Porto Alegre, um treinamento para as áreas jurídica, de administração de pessoal, orçamentária e contábil, estendido a agentes políticos e a servidores de todos os municípios e demais órgãos que mantenham contrato de prestação de serviços com a DPM, mediante ressarcimento apenas do custo da realização do evento.

**03.07.02** A programação de cada treinamento deverá ser comunicada ao MUNICÍPIO com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**03.07.03** A DPM expedirá certificado ou declaração de presença aos participantes dos treinamentos, conforme definido na comunicação de que trata o item anterior.

**04.** Das condições para prestação dos serviços:

**04.01** Os serviços serão prestados em função das necessidades do MUNICÍPIO, manifestadas mediante solicitação escrita ou verbal à DPM.

**04.02** O MUNICÍPIO, se desejar manifestação escrita da DPM, formalizará, somente por esta forma, as consultas, especificando, necessariamente, a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cerquem.

**04.02.01** As consultas deverão ser firmadas, necessariamente, pelo Prefeito, Secretários, Procuradores, Assessores ou outros servidores expressamente autorizados para tanto, e poderão ser encaminhadas por correio, por fac-símile ou protocolizadas diretamente na DPM.

**04.02.02** Somente serão recebidas, processadas e atendidas as consultas escritas remetidas por meio eletrônico através da utilização de login e senha na página da DPM na internet, fornecidas ao MUNICÍPIO por ocasião da celebração desse instrumento, em ofício reservado ao Prefeito Municipal, não sendo aceitas consultas encaminhadas por correio eletrônico.

**04.02.03** A DPM poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessárias, como condição para o atendimento das consultas.

**04.02.04** A DPM obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo MUNICÍPIO.

**04.03** O MUNICÍPIO, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

**04.04** As respostas às consultas formuladas serão endereçadas ao Chefe do Poder consultante, independentemente de quem as tenha solicitado.

**04.05** A DPM, no encaminhamento dos documentos ao MUNICÍPIO, dará preferência ao porte registrado, para maior segurança, via SEDEX ou não, conforme a urgência existente.

**04.06** No caso de solicitação de encaminhamento por meio digital, o MUNICÍPIO deverá indicar o respectivo endereço eletrônico.

**04.07** A DPM obriga-se a manter, em sua estrutura organizacional e de pessoal, profissionais habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.

**04.08** Reputam-se cumpridas as obrigações da DPM, em relação a cada consulta, com a orientação verbal, remessa das respostas e do material, por via postal, fac-símile, correio eletrônico ou realização dos treinamentos referidos na cláusula 03.07.01.

**05. Da forma de prestação dos serviços:**

**05.01** Os serviços de CONSULTORIA serão prestados através de:

**05.01.01** resposta escrita e fundamentada, para até 5 (cinco) solicitações mensais, não cumulativas;

**05.01.02** orientação verbal prestada pela DPM em sua sede ou por telefone;

**05.01.03** elaboração de orientação escrita para subsidiar o MUNICÍPIO nas ações judiciais, com a indicação de legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes, se for o caso, observado o disposto no item 05.01.01;

**05.01.04** análise de editais, de contratos, de subsídios para veto e fundamentação constitucional para subsidiar as ações de inconstitucionalidade, observado o disposto no item 05.01.01.

**05.02** Sempre que o MUNICÍPIO necessitar de subsídios para ações judiciais, na forma do item 05.01.03, encaminhará à DPM, imediatamente, todos os elementos pertinentes (sumário dos fatos, cópia dos documentos pertinentes, petição inicial, despachos, sentença, razões do recurso etc.), a fim de viabilizar, em tempo hábil, a adequada análise.

**05.03** Os serviços de CONSULTORIA compreendem, ainda, a remessa ao MUNICÍPIO, de boletins técnicos contendo informações sobre textos legais e regulamentares (emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, portarias, instruções etc.), sempre que forem de interesse ou relevantes para o MUNICÍPIO, tais como:

**05.03.01** novos limites para licitação;

**05.03.02** novas tabelas para desconto do imposto de renda na fonte;

**05.03.03** tabelas de atualização dos débitos fiscais;

**05.03.04** novos valores do salário mínimo;

**05.03.05** salário de contribuição para a seguridade social;

**05.03.06** leis federais, estaduais e quaisquer normativas com incidência específica na área do Município.

**05.04** Os textos legais serão encaminhados ao MUNICÍPIO, imediatamente após as respectivas publicações, acompanhados das orientações da DPM, quando necessárias.

**05.05** Os estudos realizados pela DPM (pareceres, informações etc.)

poderão ser utilizados no atendimento a consultas de outros clientes e em publicações técnicas, mediante desidentificação e despersonalização prévia.

**05.06** Sempre que determinada consulta envolver interesse de dois clientes que mantenham contrato com a DPM, os estudos elaborados serão enviados a ambos.

**06.** Dos serviços especiais.

**06.01** O MUNICÍPIO, acaso necessário, poderá solicitar a realização da consultoria da DPM em sua sede, mediante remuneração dos serviços, em função do número e tempo de disponibilização dos profissionais utilizados na sua prestação, bem como das despesas de deslocamento.

**06.01.01** Ao solicitar a consultoria, o MUNICÍPIO deverá especificar os serviços pretendidos, com estimativa do tempo necessário para a elaboração do orçamento do custo.

**06.01.02** Ao receber a solicitação da consultoria local, a DPM agendará o deslocamento do profissional e orçará o custo do serviço respectivo para a realização do empenho prévio.

**06.01.03** A DPM, a partir da conclusão dos serviços prestados na sede do MUNICÍPIO, remeterá relatório dos trabalhos realizados, contendo as observações e recomendações pertinentes.

**06.02** A DPM não ficará obrigada à realização dos serviços especiais, que somente serão prestados se houver disponibilidade técnica e temporal.

**06.03** A revisão geral da Lei Orgânica e das codificações municipais, inclusive os respectivos projetos, não está incluída nos serviços de CONSULTORIA LEGISLATIVA indicados no item 03.05, e será objeto de orçamento específico.

**07.** Do preço, forma de pagamento e reajuste:

**07.01** O preço do serviço de consultoria é de R\$ 1.790,00 (um mil, setecentos e noventa reais) mensais.

**07.02** Os serviços especiais referidos na cláusula sexta serão orçados previamente.

**07.03** A DPM remeterá ao MUNICÍPIO, até o dia 30 (trinta) de cada mês, os documentos relativos às despesas, para os atos da liquidação.

**07.04** O MUNICÍPIO pagará os valores ajustados em cada caso, junto com a mensalidade, no primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviços.

**07.05** Caso o MUNICÍPIO opte pelo pagamento do preço mediante ordem ao BANRISUL (Banco do Estado do Rio Grande do Sul) haverá

tolerância de prazo, até o 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, sem a incidência dos acréscimos previstos na cláusula 07.07.

**07.06** O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

**07.07** Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M/FGV, calculada *pro rata die* a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

**07.08** No caso de impontualidade no pagamento dos valores ajustados neste contrato, o serviço de consultoria previsto na cláusula segunda ficará suspenso, mantendo-se por até 90 (noventa) dias o atendimento do MUNICÍPIO exclusivamente verbal.

**07.09** Se após o decurso do prazo previsto na cláusula 07.08 não for regularizado o pagamento das parcelas vencidas, haverá suspensão integral da prestação de serviços ou a rescisão contratual, a critério da DPM.

**07.10** Os valores da mensalidade ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela DPM, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, "d", da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

**08.** Das demais despesas:

**08.01** Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO mais as seguintes despesas:

**08.01.01** de telefone, transmissão de fac-símile e porte postal;

**08.01.02** cópia reprográfica de documentos de qualquer espécie, sempre que solicitada;

**08.01.03** custo da impressão de documentos encaminhados por correio eletrônico, sempre que necessária ao estudo da consulta;

**08.02** O valor será igual ao custo das tarifas públicas quanto ao porte postal e telefone e até o preço cobrado pelo Tribunal de Justiça do Estado no caso de reprografia e impressão de documentos.

**09.** Do prazo:

**09.01** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por

iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**09.02** A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício contratual.

**10.** Das penalidades:

**10.01** A DPM ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

**10.01.01** Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

**10.01.02** Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

**10.01.03** Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

**10.01.04** Declaração de inidoneidade, para contratar com o MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

**10.02** No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da DPM na data em que o MUNICÍPIO pagar a prestação mensal.

**11.** Da rescisão:

**11.01** O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

**11.02** No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o MUNICÍPIO pagará à DPM, a título de custo de desmobilização, valor correspondente a 03 (três) mensalidades, conforme faculta o art. 79, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

**11.03** A DPM poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo MUNICÍPIO, dos pagamentos devidos.

**11.04** Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

**12.** A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à

conta da dotação orçamentaria sob o código n.º  
03.01.04.122.0010.2007.3.3.90.35.01.00.00 .

**13.** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 06 de fevereiro de 2017

**Edson Luiz Rossatto**  
Prefeito Municipal

**Delegações de Prefeituras  
Municipais LTDA**  
DPM

**TESTEMUNHAS:**

**Jonatan Daniel Haack**  
Coordenador de Compras  
e Licitações

**Leonara Mattana**  
Oficial Administrativo

**Visto e Conferido:**

**Dra. Renata Capoani**  
Procuradora Jurídica - OAB/RS 81.900